



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 546**

(22 DE ABRIL DE 2014)

(Alterada pela Resolução n.º 575, de 8.10.2014)

Institui o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral do Ceará como meio oficial de publicação dos atos judiciais durante o período eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução do TRE-SC nº 7.904, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 8º, da Lei n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Resolução n.º 23.398/2013;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições; e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos judiciais durante o período eleitoral;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Resolução institui o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral do Ceará como meio de publicação oficial em Secretaria dos atos judiciais durante o período eleitoral.

**Art. 2º** Durante o período estabelecido no Calendário Eleitoral os atos judiciais que contenham previsão de publicação em Cartório ou Secretaria serão veiculados no Mural Eletrônico existente no sítio do Tribunal na internet.

**Parágrafo único.** Entende-se por atos judiciais os despachos, sentenças e decisões monocráticas - inclusive as interlocutórias e as liminares - proferidas pelos Juízes Eleitorais, Juízes Auxiliares, Juízes do Pleno, Corregedor e Presidente.

**Art. 3º** As publicações e a intimação do Ministério Público Eleitoral serão realizadas diariamente nos horários 10h, 13h, 16h e 18h, cabendo à Secretaria Judiciária certificar o fato nos autos correspondentes.

*\* Nova redação dada pela Res. n.º 575/2014.*

**Parágrafo único.** O processo será identificado por seu número único, cujo *link* permitirá a visualização do inteiro teor do ato publicado, além do acesso direto ao acompanhamento processual.

**Art. 4º** Os atos judiciais deverão ser lançados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP -, facultada a assinatura digital.

**Art. 5º** As publicações ficarão disponíveis aos interessados durante o período mencionado no art. 2º, podendo ser visualizadas pela data da publicação e pesquisadas por unidade judiciária ou pelo nome do procurador das partes.

**Art. 6º** O Ministério Público Eleitoral será intimado por meio de comunicação eletrônica, no mesmo horário previsto no art. 3º, contendo cópia dos atos, dispensada a confirmação de recebimento.

**Art. 7º** Não serão publicados no Mural Eletrônico:

I - os acórdãos;

II - os atos que contenham determinação expressa por outra forma de publicação;

III – os atos referentes às representações previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei n. 9.504/1997, cuja publicação será feita no Diário da Justiça Eleitoral do Ceará; e

IV - os atos relativos às Ações de Investigação Judicial Eleitoral previstas no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Processamento - COPRO, administrar o Mural Eletrônico.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação garantir a integridade e a disponibilidade do sistema informatizado, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Segurança da Informação.

**Art.10.** Fica eliminado, para os fins desta Resolução, o uso do mural físico existente na Secretaria Judiciária.

**Art. 11.** Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Tribunal.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral do Ceará (DJE-CE), sem prejuízo de sua divulgação perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, e os diretórios regionais dos partidos políticos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2014.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – PRESIDENTE; Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – VICE-PRESIDENTE; Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza – JUIZ; Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva – JUIZ; Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira – JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Rômulo Moreira Conrado - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

*Publicada no DJE de 25.4.2014.*